



**INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA**  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OsciP  
CNPJ: 04.011.918/0001-97  
www.rbma.org.br



**Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – IA-RBMA**

**CNPJ nº 04.011.918/0001-97**

## **REGIMENTO INTERNO**

**Versão aprovada durante a 11 Assembleia Extraordinária do IA-RBMA, realizada no dia 15 de fevereiro de 2021 na Casa das Reservas da Biosfera, no Horto Florestal na cidade de São Paulo, SP.**

### **Capítulo I – dos Objetivos Institucionais**

**Artigo 1º** - Os objetivos institucionais do Instituto são:

- I. Apoiar a implantação e o fortalecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA, em todos seus campos de atuação, em conformidade exclusivamente com as diretrizes, prioridades e estratégias definidas pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – CN-RBMA;
- II. Captar e gerenciar recursos voltados à implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA, conservação, recuperação, conhecimento e desenvolvimento sustentável em sua área de atuação.

§ 1º - Para implementar tais objetivos, o Instituto, entre outros aspectos poderá:

- a) Produzir, apoiar e difundir informações e conhecimentos sobre a conservação da biodiversidade, e o desenvolvimento sustentável em sua área de atuação.
- b) Promover ou apoiar a valorização e a proteção do patrimônio histórico e cultural, bem como a valorização das populações tradicionais existentes no bioma da Mata Atlântica, ecótonos e áreas marinhas adjacentes.
- c) Contribuir para a elaboração e implementação de políticas públicas e programas de educação ambiental, bem-estar social, bem como elaborar e gerenciar projetos voltados à conservação, recuperação e manejo sustentável da Mata Atlântica e do meio ambiente.
- d) Participar e fomentar parcerias e a cooperação nacional e internacional na defesa do meio ambiente e áreas correlatas, relacionados à missão da RBMA.
- e) Executar projetos, prestar serviços, realizar cursos e eventos, participar de redes, constituir fundos, promover campanhas e outras atividades coerentes com suas finalidades e *status* jurídico, que contribuam para o cumprimento de sua missão.

§ 2º – O Instituto não se vinculará a questões religiosas, bem como não participará de campanhas de interesse político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

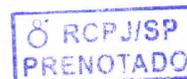
§ 3º – O Instituto em conformidade com orientações do CN-RBMA, deverá elaborar e implementar políticas de captação de recursos para o fortalecimento e implementação da RBMA.

§ 4º - O Instituto poderá representar o CN-RBMA, a critério deste e sob sua orientação, em órgãos, colegiados ou redes, relacionados à missão da RBMA.

**Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / IA-RBMA**

End: Rua do Horto, 931 – Casa das Reservas – Horto Florestal – CEP: 02377-000 - São Paulo/SP - Fone: (+55 11) 2208-6080

E-mail: [financeiro@rbma.org.br](mailto:financeiro@rbma.org.br) e [secretaria@rbma.org.br](mailto:secretaria@rbma.org.br)





**INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA**  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip  
CNPJ: 04.011.918/0001-97  
www.rbma.org.br



## **Capítulo II – do Quadro Social do IA-RBMA**

**Artigo 2º** - O IA-RBMA é composto pelas seguintes categorias de membros:

- I. Membros Fundadores: as pessoas que assinaram a ata de constituição;
- II. Membros Efetivos: pessoas ou entidades que venham a ser admitidas por decisão da Assembleia Geral, só podendo vir a compor o quadro de membros efetivos aqueles que integrem o Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Parágrafo único - a partir do momento que não mais pertencer ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica o membro efetivo passará automaticamente a não mais pertencer ao quadro social do Instituto.

**Artigo 3º** - São direitos e deveres dos Membros:

- I- Direitos e deveres dos Membros:
  - a) receber informações sobre as atividades do Instituto, bem como ter acesso a suas contas e relatórios anuais para fins de consulta;
  - b) participar nas Assembleias Gerais do Instituto, com direito a voz e voto;
  - c) ser votado para participar de comissões, Conselho Fiscal e outros cargos eletivos do IA-RBMA exceto para compor o Conselho Curador caso não seja Membro Efetivo;
  - d) contribuir para o fortalecimento do Instituto e da RBMA, divulgar suas ações e atuar em defesa da conservação, recuperação e desenvolvimento sustentável da Mata Atlântica;
  - e) zelar pela reputação do Instituto e da RBMA;
  - f) informar mudança de domicílio/endereço no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
  - g) defender-se das acusações e respectivas penalidades que por ventura lhe sejam impostas, referente à sua atuação como membro do Instituto;
- II- Direitos exclusivos dos Membros Efetivos:
  - h) votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos do Instituto;
  - i) requerer a convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos.

**Artigo 4º** - Os Membros fundadores e efetivos não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas responsabilidades civis, trabalhistas, criminais e obrigações contraídas pelo Instituto.

**Artigo 5º** - Deixam de pertencer ao quadro social os membros: a) que solicitarem seu desligamento; b) em função de morte ou incapacidade; c) os membros que forem excluídos por decisão da Assembleia Geral, por terem incorrido em justa causa.

§ 1º - considera-se justa causa:

- I. A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais indevidos em razão da condição de associado ou de conselheiro/diretor eleito;
- II. Infração às normas do presente estatuto;

**Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / IA-RBMA**

End: Rua do Horto, 931 – Casa das Reservas – Horto Florestal – CEP: 02377-000 - São Paulo/SP - Fone: (+55 11) 2208-6080

E-mail: [financeiro@rbma.org.br](mailto:financeiro@rbma.org.br) e [secretaria@rbma.org.br](mailto:secretaria@rbma.org.br)



**INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA**  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip  
CNPJ: 04.011.918/0001-97  
www.rbma.org.br



- III. Prática de condutas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa reputação do Instituto;
- IV. Ausência em 3 (três) Assembleias consecutivas sem justificativa formal;
- V. Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º - conforme a gravidade da conduta, a intensidade e a extensão dos prejuízos patrimoniais e extrapatrimoniais, a Assembleia Geral poderá optar pela simples suspensão por prazo determinado ou advertência ao associado.

§ 3º - verificando ser caso de suspensão ou exclusão do associado, a Assembleia Geral deverá lhe permitir a apresentação de defesa, oral ou escrita, antes da tomada de decisão.

### **Capítulo III - da Estrutura Administrativa**

**Artigo 6º** – Para o exercício de suas competências, a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades de administração geral o Instituto, tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Curador.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Diretoria Executiva.

### **Capítulo IV – da Assembleia Geral**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto, sendo ela composta pela totalidade dos Membros Efetivos.

**Artigo 8º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o orçamento e planos anuais do Instituto;
- b) apreciar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto;
- c) alterar o Estatuto Social;
- d) deliberar sobre a extinção do Instituto, observando as disposições legais pertinentes à matéria, assim como apresentar as justificativas que recomendam tal medida;
- e) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- f) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único - a destituição dos membros eleitos se dará apenas em virtude de justa causa, nos termos do artigo 7º, §1º deste estatuto, devendo ser determinada por 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar a respeito sem a presença da maioria absoluta dos Membros Efetivos, em primeira convocação, ou de 1/3 de seus membros, nas convocações posteriores.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por ano, convocada com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e extraordinariamente, sempre que



**INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA**  
 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip  
 CNPJ: 04.011.918/0001-97  
 www.rbma.org.br



convocada, com antecedência de 20 (vinte) dias, pelo Presidente do Conselho Curador do Instituto ou por 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos.

**Artigo 10** - Para a instalação da Assembleia Geral é necessário em primeira convocação, a presença da maioria absoluta de seus Membros Efetivos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, a presença de qualquer número de membros, devendo suas decisões ser aprovadas pela maioria dos presentes, salvo quórum superior exigido por lei ou pelo presente estatuto.

§ 1º - nas assembleias realizadas de forma presencial serão aceitos votos e representação de Conselheiros por procuração, desde que apresentada por escrito e com firma original do representado na seção de abertura da Assembleia e em conformidade com a legislação sobre o tema;

§ 2º - nenhum membro poderá representar mais de 3 ausentes por meio de procuração.

**Artigo 11** - O Instituto poderá realizar Assembleias por meios virtuais, respeitando-se os prazos de convocação estabelecidos no artigo 11 e o quórum para instalação definido no artigo 12.

§ 1º - no caso de Assembleias Gerais realizadas virtualmente a comprovação de presença será feita por meio de formulário on-line e registro nominal no Chat, durante o período da Assembleia;

§ 2º - não serão aceitos votos nem representação por procuração em Assembleias realizadas virtualmente.

**Artigo 12**

As Assembleias do Instituto deverão obedecer a seguinte ordem:

- I. verificação de quórum;
- II. aprovação da ata da sessão anterior;
- III. ordem do dia;
- IV. expediente com indicações e propostas encaminhadas a Mesa, por escrito;
- V. assuntos gerais.

**Artigo 13**

Por requerimento de qualquer dos integrantes da sessão, aprovado pela maioria, a ordem do dia poderá ser invertida ou modificada.

**Artigo 14**

As questões de ordem, destinadas a preservar o ordenamento dos trabalhos, poderão ser suscitadas por qualquer Conselheiro, mediante a indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam, e serão decididas pelo Presidente.

**Artigo 15**

Esgotadas as discussões, as matérias que assim o exigirem serão colocadas em votação

*[Handwritten signature]*



**INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA**  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OsciP  
CNPJ: 04.011.918/0001-97  
www.rbma.org.br



pelo Presidente da Assembleia.

§ 1º - terão direito a voto todos os Conselheiros, ou seus suplentes quando os estiverem representando, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos, excetuando-se os casos previstos nos Estatutos do Sistema de Gestão da RBMA e neste Regimento Interno.

## **Capítulo V - do Conselho Curador**

**Artigo 16** – O Conselho Curador é o órgão normativo, deliberativo e de administração do Instituto, sendo constituído pelos onze membros do *Bureau* do CN-RBMA.

§ 1º - o Presidente do CN-RBMA é Presidente nato do Conselho Curador do Instituto, podendo delegar esta função a outro Conselheiro do Conselho Curador, por tempo determinado, e após informação ao Conselho Curador;

§ 2º - o mandato dos membros do Conselho Curador coincidirá com o mandato como membros do *Bureau* do CN-RBMA;

§ 3º - os membros do Conselho Curador não poderão integrar a Diretoria Executiva;

§ 4º - o Secretário Executivo do CN-RBMA cumprirá as funções de Secretário Executivo do Conselho Curador;

§ 5º - o Conselho Curador se reunirá e tomará decisões, de maneira presencial ou virtual, no mínimo uma vez por ano civil, ou excepcionalmente, quando necessário (por sua própria decisão, também a partir de análise de requisição pela Diretoria Executiva) ou quando requisitado pelo CN-RBMA.

**Artigo 17** – Ao Conselho Curador compete:

I – Em relação às diretrizes gerais do Instituto, deliberar sobre:

- a) as estratégias e prioridades de atuação do Instituto em conformidade com este estatuto, regimento interno e demais normas adequadas a este estatuto, e com as Diretrizes do CN-RBMA;
- b) programas anuais e plurianuais de investimentos, inclusive suas alterações, bem como de aplicações de recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuam para a garantia da manutenção do Instituto;
- c) as diretrizes de política de remuneração dos serviços prestados pelo Instituto, considerados os elementos de mercado;
- d) potenciais fontes de recursos, auxiliando na captação dos mesmos, para subsidiar as atividades do Instituto e demais instâncias de gestão da RBMA, visando ao fiel cumprimento dos seus objetivos institucionais;
- e) alterar o Regimento Interno;

II – Em relação aos recursos humanos e ao pessoal do Instituto:

- a) aprovar o quadro de cargos e funções do pessoal permanente;
- b) contratar e destituir o Diretor Executivo do Instituto;
- c) definir as diretrizes da política salarial e fixar a remuneração do Diretor Executivo e dos dois Coordenadores.

**Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / IA-RBMA**

End: Rua do Horto, 931 – Casa das Reservas – Horto Florestal – CEP: 02377-000 - São Paulo/SP - Fone: (+55 11) 2208-6080

E-mail: [financeiro@rbma.org.br](mailto:financeiro@rbma.org.br) e [secretaria@rbma.org.br](mailto:secretaria@rbma.org.br)





**INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA**  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip  
CNPJ: 04.011.918/0001-97  
www.rbma.org.br

III – Em relação ao controle de gestão do Instituto:

- a) aprovar o relatório anual de atividades do Instituto;
- b) dar parecer sobre as contas, após pareceres do Conselho Fiscal, da Secretaria Executiva do CN-RBMA e dos demais Órgãos que devam pronunciar-se sobre as mesmas, e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação;
- c) pronunciar-se sobre a aceitação de legados e doações com encargos;
- d) definir políticas para as aquisições ou as alienações de bens;
- e) definir processos de auditoria interna e externa.



## Capítulo VI - do Conselho Fiscal

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão do patrimônio e da administração contábil-financeira do Instituto, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, um de cada região da RBMA e não necessariamente pertencentes ao quadro social do Instituto, escolhidos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez sequenciada.

§ 1º - os membros do Conselho Fiscal deverão preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função;

§ 2º - os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros da Diretoria Executiva nem prestadores de serviços remunerados ao Instituto;

§ 3º - o Conselho Curador escolherá o Coordenador do Conselho Fiscal do Instituto na primeira reunião de cada gestão deste Conselho Fiscal.

**Artigo 19** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) apreciar as contas, balancetes e balanços do Instituto;
- b) opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira do Instituto por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho Curador;
- c) dar parecer escrito sobre os relatórios e demonstrações contábeis-financeiras do Instituto, procedendo às ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias;
- d) opinar e emitir pareceres sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto e demais assuntos relacionados a suas atribuições, sempre que solicitado pelo Conselho Curador ou pelo Diretor Executivo;
- e) coordenar auditorias internas do Instituto sempre que julgar oportuno;
- f) recomendar a realização de auditoria externa no Instituto, quando julgar necessário ou a pedido do Conselho Curador ou do CN-RBMA;
- g) comparecer às reuniões do Conselho Curador sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

Parágrafo único - o Conselho Fiscal fica autorizado a requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, arquivos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Instituto.

## Capítulo VII - da Diretoria Executiva



**INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA**  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip  
CNPJ: 04.011.918/0001-97  
www.rbma.org.br



**Artigo 20** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Instituto, responsável pela coordenação e execução das ações institucionais, acompanhamento dos projetos e atividades relacionados aos objetivos institucionais da entidade e controle documental e articulação das atividades técnicas e administrativas, sendo constituída pelos seguintes membros, designados pelo Presidente do Conselho Curador: a) Diretor Executivo, diretamente subordinado ao Presidente do Conselho Curador; b) Coordenador Administrativo-Financeiro, c) Coordenador de Projetos e Parcerias, sendo ambos Coordenadores diretamente subordinados ao Diretor Executivo.

§ 1º - outros cargos de caráter permanente ou temporários poderão ser criados pelo Diretor Executivo *ad referendum* do Conselho Curador;

§ 2º - a Diretoria Executiva, em conjunto com a Secretaria Executiva do CN-RBMA, selecionará Coordenadores de Projetos responsáveis pela gestão técnica e financeira dos projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto.

**Artigo 21** - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por profissionais competentes, e que respondem ao Instituto e a terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa.

§ 1º - os profissionais aludidos no *caput* deste artigo, bem como quaisquer outros que venham a prestar serviços específicos para o Instituto poderão ser remunerados, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da instituição, dentro do previsto por este estatuto;

§ 2º - os aludidos profissionais poderão prestar serviços em caráter gratuito e voluntário ao Instituto podendo ser disponibilizados por qualquer instituição parceira da RBMA, e posteriormente nomeados voluntários mediante portaria interna, podendo ser substituídos a qualquer momento.

**Artigo 22** - Ao Diretor Executivo compete:

- a) orientar, dirigir e coordenar as atividades do Instituto;
- b) representar o Instituto, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por meio de procurador especificamente constituído para tal finalidade, com aprovação prévia do Conselho Curador;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais;
- d) coordenar a elaboração de instrumentos de regulamentação interna do Instituto e propor as respectivas alterações para apreciação do Conselho Curador;
- e) propor ao Conselho Curador as alterações referentes ao Regimento Interno do Instituto;
- f) alocar recursos orçamentários, humanos e materiais necessários a cada unidade definida na estrutura do IA-RBMA, *ad referendum* do Conselho Curador, segundo as diretrizes, os planos plurianuais e o orçamento previamente aprovados pelo Conselho Curador;
- g) coordenar a elaboração e a execução de planos e projetos desenvolvidos pelo Instituto, sob supervisão da Secretaria Executiva do CN-RBMA;
- h) apresentar ao Conselho Curador, anualmente o balanço geral acompanhado de relatório de atividades do Instituto e pareceres do Conselho Fiscal;



**Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / IA-RBMA**

End: Rua do Horto, 931 - Casa das Reservas - Horto Florestal - CEP: 02377-000 - São Paulo/SP - Fone: (+55 11) 2208-6080

E-mail: [financeiro@rbma.org.br](mailto:financeiro@rbma.org.br) e [secretaria@rbma.org.br](mailto:secretaria@rbma.org.br)



**INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA**

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip

CNPJ: 04.011.918/0001-97

www.rbma.org.br



- i) participar nas reuniões do CN-RBMA dando suporte ao Presidente do Conselho Curador;
- j) designar os dois Coordenadores da Diretoria Executiva e indicar aquele que o substituirá em suas faltas ou impedimentos;
- k) autorizar a realização de despesas do Instituto;
- l) sugerir critérios para a fixação da política salarial do Instituto, de acordo com a legislação aplicável e as diretrizes do Conselho Curador;
- m) assinar acordos, convênios, ajustes, contratos, termos de compromisso, bem como quaisquer negócios jurídicos do Instituto, dentro do previsto pelo Conselho Curador.

**Artigo 23** – Ao Coordenador Administrativo-Financeiro cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- a) planejar, executar e acompanhar as atividades relacionadas à elaboração e execução orçamentária e controle de custos do Instituto;
- b) planejar, executar e acompanhar as atividades relacionadas à programação financeira, fluxo de caixa, contas a receber e a pagar, análise das prestações de contas de adiantamento e de outras formas de repasse de recursos financeiros do Instituto;
- c) planejar, executar e acompanhar as atividades relacionadas à contabilidade e à área fiscal e tributária, ao acompanhamento da elaboração de balancetes contábeis e escrituração contábil e fiscal do Instituto;
- d) planejar, executar e acompanhar as atividades de controle de cadastro funcional, de movimentação de pessoal, da frequência, da elaboração da folha de pagamento, prestar serviços de informação e expediente de pessoal, selecionar candidatos em conjunto com o Diretor Executivo e promover a capacitação dos funcionários e outras atividades relacionadas com recursos humanos do Instituto;
- e) planejar, executar e acompanhar as atividades de compras e contratação de serviços, e controle de processos licitatórios do Instituto;
- f) acompanhar, controlar e adequar contratos existentes do Instituto e outras atividades relacionadas;
- g) apoiar as demais áreas do Instituto e do CN-RBMA na elaboração de projetos e das demais atividades sempre que solicitado;
- h) autorizar a realização de despesa, por delegação do Diretor Executivo;
- i) propor normas sobre o funcionamento dos sistemas do Instituto sob a sua responsabilidade;
- j) movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, os recursos financeiros do Instituto;
- k) autorizar a baixa de bens móveis do patrimônio do Instituto, após aprovação do Conselho Curador;
- l) auxiliar ao Diretor Executivo na elaboração dos contratos comerciais propostos ao Instituto;
- m) efetuar o acompanhamento dos contratos firmados do Instituto e gerir, em conjunto com o Coordenador de Projetos e Parcerias do Instituto, os recursos financeiros, realizar prestação de contas dos projetos do Instituto e encaminhar ao Diretor Executivo;

**Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / IA-RBMA**

End: Rua do Horto, 931 – Casa das Reservas – Horto Florestal – CEP: 02377-000 - São Paulo/SP - Fone: (+55 11) 2208-6080

E-mail: [financeiro@rbma.org.br](mailto:financeiro@rbma.org.br) e [secretaria@rbma.org.br](mailto:secretaria@rbma.org.br)





**INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA**  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip  
CNPJ: 04.011.918/0001-97  
www.rbma.org.br



- n) atender ao estabelecido pelo Diretor Executivo, pelo Conselho Curador e pelo CN-RBMA.

**Artigo 24** – Ao Coordenador de Projetos e Parcerias do Instituto cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- a) auxiliar na elaboração de projetos, com vistas ao cumprimento de sua missão e à captação de recursos e implementação das atividades/ações da RBMA;
- b) coordenar o planejamento, detalhamento, estimativa de custos e cronograma dos projetos;
- c) coordenar atividades, recursos, equipamentos e informações de gerenciamento de projetos;
- d) gerir, em conjunto e em apoio à Secretaria Executiva do CN-RBMA o portfólio de projeto;
- e) gerir e monitorar o cronograma geral dos projetos garantindo, em articulação com o Coordenador Administrativo-Financeiro, os recursos adequados e necessários para execução dos mesmos e o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- f) monitorar os indicadores dos projetos de forma a garantir o alcance dos objetivos;
- g) elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades desenvolvidas e metas estabelecidas do Instituto;
- h) gerir em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros, realizar prestação de contas dos projetos e encaminhar ao Diretor Executivo;
- i) colaborar na elaboração dos instrumentos jurídicos de negócios e pertinentes a sua área de atuação;
- j) verificar se as necessidades dos clientes, doadores e demais parceiros são atendidas à medida que os projetos evoluem;
- k) atuar como ponto de contato e comunicar a situação dos projetos a todos os participantes;
- l) coordenar as partes interessadas e gerenciar conflitos em relação aos projetos, em apoio ao Diretor Executivo e ao Conselho Curador;
- m) atender ao estabelecido pelo Diretor Executivo, pelo Conselho Curador e pelo CN-RBMA.

### **Capítulo VIII – do Regime e das Demonstrações Contábeis do Instituto**

**Artigo 25** - O exercício financeiro do IA-RBMA iniciado em 01 de janeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro deste mesmo ano.

**Artigo 26** - As demonstrações contábeis e as certidões negativas de débitos serão encaminhadas ao Conselho Fiscal pelo Diretor Executivo, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano.

### **Capítulo IX – da Extinção do Instituto**

**Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / IA-RBMA**  
End: Rua do Horto, 931 – Casa das Reservas – Horto Florestal – CEP: 02377-000 - São Paulo/SP - Fone: (+55 11) 2208-6080  
E-mail: [financeiro@rbma.org.br](mailto:financeiro@rbma.org.br) e [secretaria@rbma.org.br](mailto:secretaria@rbma.org.br)



*[Handwritten signature]*



**INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA / IA-RBMA**  
 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip  
 CNPJ: 04.011.918/0001-97  
 www.rbma.org.br



**Artigo 27** - O Instituto poderá ser extinto por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente podendo esta deliberar a respeito se presentes na reunião a maioria absoluta dos membros efetivos na primeira chamada, ou 1/3 (um terço) dos membros efetivos, nas chamadas posteriores.

**Capítulo X – das Disposições Gerais**

**Artigo 28** – O presente Regimento interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Conselho Curador, em reunião presencial ou virtual, convocada especificamente para tal fim com antecedência mínima de vinte dias, somente podendo esta deliberar a respeito se presentes na reunião a maioria absoluta dos membros. A aprovação será por maioria simples dos membros presentes.

**Artigo 29** – Caberá ao Diretor Executivo a implementação de instrumentos de regulamentação interna sempre que necessário.

**Artigo 30** - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Instituto exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração e sem obtenção de qualquer bônus ou benefício, e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Parágrafo único - a proibição de remuneração ou obtenção de vantagens acima referida não abrange o ressarcimento de despesas realizadas no exercício das funções ou a serviço do Instituto, desde que devidamente comprovadas.

**Artigo 31** - Para atingir seus objetivos o Instituto poderá contratar pessoas e serviços, fornecer serviços e produtos, celebrar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras e também filiar-se a outras entidades congêneres, respeitada a sua autonomia.

**Artigo 32** - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal serão empossados na mesma reunião em que foram eleitos.

**Artigo 33** - Este Regimento interno entra em vigor na data do seu registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

João Lucílio Ruegger de Albuquerque  
 Diretor Executivo do Instituto Amigos da  
 Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Rodrigo Rodrigues Castanho  
 Advogado

OAB/SP nº 244.079

ARTHEUR LEONARDO CARNEIRO-Escritor - 6,75

Selo No Selo Digital: AB006296  
 https://selodigital.tsp.jus.br/ Reconheço por semelhança a  
 firma SV de RODRIGO RODRIGUES CASTANHO  
 (7824337) em São Paulo 12 de março de 2021 - 11:55:33h Em  
 test da verdade

Colégio Notarial do Brasil  
 115410  
**FIRMA 1**  
 S11100AB0096296

End: Rua do

**24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola**  
 Rua Álvares Penteado, 97 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP  
 Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333 - Fax: (11) 3107-4339

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de  
 JOAO LUCILIO RUEGGER DE ALBUQUERQUE, a qual confere com o padrão  
 arquivado em Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade.  
 N.120321230505 - SAO PAULO, 12 de Março de 2021.

1019AA279506  
 Firma R\$6,75  
 Total R\$6,75

Em testemunho da verdade.  
 IVANCIDE MAIA - ESCRIVENTE

Colégio Notarial do Brasil  
 112326  
**FIRMA 1**  
 S11019AA0299506